



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**LEI Nº 1.051/2014, DE 21 DE JULHO DE 2014.**

**“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA “VIDAL RAMOS” - COOPESA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEDUP VIDAL RAMOS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, com o Centro de Educação Profissional “Vidal Ramos” - “CEDUP Vidal Ramos”, visando a aquisição de 06 (seis) vagas no curso profissionalizante de Técnico em Agropecuária, sendo as 06 (seis) vagas com 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º.** O valor do Convênio ora autorizado será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) anuais por vaga, perfazendo um valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) anuais, divididos em 02 (duas) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a serem pagas a partir do mês de julho.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

Social realizar o acompanhamento dos adolescentes indicados para as vagas constantes do artigo 1º, com orientação e encaminhamento para estágio nos Programas desenvolvidos pelo Município.

**Art. 4º.** As vagas de que trata o artigo 1º serão destinadas, preferencialmente, à adolescentes filhos de agricultores do Município de Bela Vista do Toldo.

**Art. 5º.** A liberação das parcelas mensais ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior e ao fornecimento de relatório de serviços prestados.

**Art. 6º.** As despesas advindas da presente autorização, correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme abaixo descrito:

2038 - Manutenção do Ensino Profissional

(146) - 3.3.90.00.00.00.00.0701 - Aplicações Diretas

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 21 de julho de 2014.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIO CESAR CORRÊA**  
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC